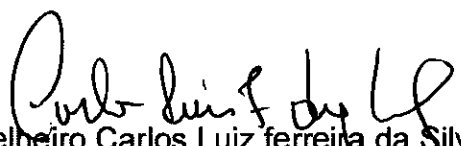



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.002484/2012-51</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1326/CGR</p>	<p></p>
<p>Câmara de Graduação - CGR</p>	<p>Prof.ª Dr.ª Maria Benedita A. de Costa Tomalim Presidente em 22/04/13</p>
<p>Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Letras Inglês</p>	
<p>Interessado: : profa. Dra. Lusinilda Carla Pinto Martins – Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras , Campus de Porto Velho</p>	
<p>Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva</p>	

Parecer da Câmara

Na 116ª sessão, em 16/04/2013, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1326/CGR, cujo relator é favorável ao projeto.


 Conselheiro Carlos Luiz ferreira da Silva
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.002484\2012-51
	Parecer: 1326/CGR
Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Letras Inglês	
Interessado: profa. Dra. Lusinilda Carla Pinto Martins – Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras , Campus de Porto Velho	
Relator(a): Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

I – Relatório:

O presente processo trata de proposta para reformulação do Curso de Graduação de Letras Inglês da UNIR no Campus de Porto Velho tendo em vista a renovação de reconhecimento de curso de acordo com a resolução 278/CONSEA/UNIR de 04 de junho de 2012 para fins de registro no Sistema e-EMEC. Para isso propõe um novo Projeto Pedagógico para o curso de Letras/Inglês, sob a legislação mais recente.

Constam do processo:

- 1 - memorando 086/DLE para o NCH, solicitando abertura do processo (fls.01);
- 2 - documento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Letras-Inglês solicitando arquivamento do processo nº 23118.000838/2011-42 e abertura de novo processo de reformulação do projeto pedagógico do Curso de Letras-Inglês com as reformulações constantes da resolução 278/CONSEA/UNIR/2012 (fls. 02 e 03).
- 3 - projeto pedagógico do curso de graduação em Letras-Inglês; (fls. 04 a 81).
- 4 - ata da reunião ordinária do departamento de línguas estrangeiras aprovando as reformulações propostas pelo NDE do curso de Letras-Inglês; (folhas 82 a 84);
- 5 - o parecer favorável à reformulação do referido projeto; (folhas 85 e 86);
- 6 - declaração do diretor do Núcleo de Ciências Humanas informando a aprovação do projeto pelos conselheiros em reunião ordinária realizada no dia seis de março de dois mil e treze; (fl. 87);
- 7 - despacho da chefe do departamento de línguas estrangeiras para a PROGRAD para providências; (fls. 88)
- 8 - despacho nº 141 da PROGRAD contendo lista de checagem e encaminhando para a SECONS; (fls. 89 a 99) ;
- 9 - finalmente, encaminhamento a SECONS para o presidente da Câmara de Graduação – CGR para análise e parecer. (fls. 100);

II – Análise:

O projeto do Curso de Graduação em Letras-Inglês encontra-se embasado na Resolução CNE/CES que adapta o funcionamento dos cursos superiores à lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional N° 9.394/96 e no Parecer CNE/CES N° 492/2001 que propõe adquirir múltiplas competências e habilidades onde o profissional de Letras-Inglês deverá estar apto a atuar de forma autônoma e interdisciplinar. Estrutura-se, também, na resolução CNE/CP1/2002 que institui as “Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”; na resolução CNE/CP2/2002 que “institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação

plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior"; na resolução CNE/CES 18, de 13 de março de 2002 que estabelece as diretrizes curriculares para os cursos de Letras; e na resolução 278/CONSEA/UNIR de 04 de junho de 2012 que regulamenta e revisão e a elaboração de Projetos Políticos-Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UNIR.

O curso de Letra/Inglês, campus de Porto Velho, tem sua origem no antigo curso de Letras, criado em 1983, que oferecia habilitação dupla: Português-Inglês. Através da Resolução 066/CONSEPE de 18 de abril de 1991, a licenciatura dupla é extinta e o curso de Letras passa a contar com duas habilitações distintas: habilitação A - Língua Portuguesa e suas literaturas e habilitação B - Língua Inglesa e suas literaturas. Em 1995, em decorrência de motivações políticas e econômicas provenientes do MERCOSUL e pela proximidade com as fronteiras de países de língua espanhola, é aprovado o projeto de implantação de habilitação em Língua Espanhola e Literatura Espanhola e Hispano-Americana nos Cursos de Letras da UNIR, por meio da resolução nº157/CONSEPE. Em 1999, com a resolução nº 323/CONSEPE há a divisão do Departamento de Letras em Departamento de Línguas Vernáculas e Departamento de Línguas Estrangeiras. Este último com dois cursos: Letras/Inglês e Letras/Espanhol.

Tempos mínimo e máximo para integralização

A integralização do curso deverá ser cumprida em um mínimo de quatro (04) anos e um máximo de seis (06) anos. O novo currículo do Curso de Graduação em Letras-Inglês está estruturado para oferecer 138 (cento e trinta e oito) créditos, equivalentes à carga horária total de 3360 (três mil trezentos e sessenta) horas/aula, assim distribuídos: 2070 (duas mil e setenta) horas de atividades teóricas, 690 (seiscentas e noventa) horas de atividades práticas, 400 (quatrocentas) horas de estágios supervisionados e 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais AACC.

O curso tem suas disciplinas distribuídas em oito (8) semestres. As folhas 19 a 74 são apresentadas a matriz curricular e o ementário das disciplinas. As atividades complementares constam das folhas a partir da 49. Estão presente no projeto as regulamentações e a organização das Atividades Acadêmicas Científico Culturais (AACC), do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e do Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

III – Parecer:

Assim, uma vez que o projeto em pauta atende às solicitações das recentes legislações educacionais brasileiras, sou **favorável** ao Projeto Pedagógico dos Cursos de Letras-Inglês do Campus de Porto Velho e à solicitação de renovação de reconhecimento de curso para fins de registro no Sistema e- MEC.


Porto Velho, 08 de março de 2013.
Professor Carlos Luis Ferreira da Silva
Relator CGR/CONSEA